



**CONTRATO Nº 072/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A  
EMPRESA BR COMUNICAÇÃO VISUAL  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.084.202/0001-39, com sede na Rua José Soares Teixeira 135, Dico Teixeira, Juiz de Fora/MG – CEP 36500-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/2020, Dispensa de Licitação nº 009/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores notadamente em seu Art. 24, IV e Decreto nº 13 de 17 de março de 2020, Decreto nº 29 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 18 de 30 de março de 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - Contratação de empresa para a aquisição de 10(dez) totens móveis para álcool gel, com estrutura em metalon, medindo 1,60 altura X 0,50 de largura, com acionamento pelos pés, capacidade de 1,5 litros, cor branca, com logomarca da Prefeitura Mun. de Senador Firmino, com intuito de prevenir, restringir e combater à propagação do COVID19 em nosso Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais**

- 2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- 2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, IV e Decreto nº 13 de 17 de março de 2020, Decreto nº 29 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 18 de 30 de março de 2020

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.**

- 3.1 – Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, será pago a **BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, no valor total de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), no pagamento a vista após a referida entrega e aceite dos totens.
- 3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.
- 3.4 – Os totens serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação do objeto deste contrato, no prazo de até 05(cinco) dias após a assinatura da respectivo contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.**

- 4.1 – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município e haja justificativa plausível.
- 4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do mesmo





#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.**

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

5.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.**

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.**

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.8 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.9 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;



- 7.10 – A Contratada ficará obrigada a fazer a troca dos totens que não estiverem em acordo com o referido contrato, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.  
7.11 - Entregar o objeto do contrato nos moldes especificados e no prazo fixado neste contrato

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.

- 8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.  
8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.  
8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.  
8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades para serem sanadas.

#### CLÁUSULA NONA – Da Garantia.

- 9.1 – A garantia é de 03(três) meses contra defeito de fabricação, a contar da data da entrega o objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Créditos Orçamentários.

- 10.1 - A Contratada fica vinculada ao Termo de Dispensa e a sua cotação.

10.2 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93: 02.10.01.10.122.0052.2051.4.4.90.52.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fórum de Eleição

- 11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.  
11.2 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 29 de maio de 2020.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

BR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
Rogério Costa Lauria  
Contratante

Testemunhas:

Nome: Luís da Silva Mendes Nome: Ademar S. Rousindo  
CPF: 183 437 846-46 CPF: 722 652 966 72